



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.849, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 931.793,25 (Novecentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>009</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>011</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
17.512.0055.2265	Retificação e Manutenção de Córregos.	
4.4.9051	Obras e Instalações.....	R\$ 931.793,25

Fonte: 02


Modalidade de Aplicação: 100.0386

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta de repasse financeiro, conforme Contrato FEHIDRO n.º 113/2020, firmado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Meio Ambiente, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, cujo objeto é a canalização e contenção de margens e processos erosivos em trecho do Córrego do Moinho – trecho 06, 130 metros lineares (Seção 01 – 80 metros/ Seção 02 – 50 metros), neste município.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.773, de 16 de outubro de 2019.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de abril de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito